



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288770

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 1018559-71.2021.8.26.0577/50000

Relator(a): LUIS FERNANDO CIRILLO

Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado

Agravo Interno nº 1018559-71.2021.8.26.0577/50000

Processo de origem 1018559-71.2021.8.26.0577

Recorrente(s): Guilherme Lima Miranda

Recorrido(a)(s): Ecopark Empr Imob SPE Ltda

Decisão monocrática nº 2.404

AGRAVO INTERNO. Gratuidade da justiça requerida na apelação. Indeferimento. Previsão de retratação no procedimento desta espécie recursal. Reconsideração da decisão agravada, para concessão da gratuidade da justiça ao recorrente. Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo interno interposto contra o indeferimento, por decisão do relator, do benefício da gratuidade da justiça pleiteado na apelação.

Nesta espécie recursal há previsão legal de retratação pelo relator, prolator da decisão recorrida (CPC art. 1.021, § 2º).

Melhor examinando os autos, verifico que nem mesmo as circunstâncias mencionadas na decisão recorrida evidenciam que, atualmente, ou mesmo por ocasião da instauração da demanda, o recorrente tenha condição de custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

ISTO POSTO, reconsidero a decisão recorrida para deferir ao recorrente os benefícios da gratuidade da justiça. Em consequência,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgo PREJUDICADO o agravo interno, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

LUIS FERNANDO CIRILLO

RELATOR